

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE E A EMPRESA J A S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, DECORRENTE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021.

Contrato de serviços que firmam, como CONTRATANTE, o Município de São João/PE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO-PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.146.371/0001-30, situada na Rua Augusto Peixoto, S/N, Centro, São João/PE, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. Luiz Gustavo Nunes Cabral, portador da cédula de identidade nº 9.045.023 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], e a empresa J A S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.765.202/0001-83, com sede na Rua Manoel Florêncio de Souza, nº 51, Centro, Iati/PE, CEP 55.345-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. José Álvaro Silva de Albuquerque, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fulcro nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a perfuração e instalação de poços tubulares profundos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2024, promovido pelo Município de Tupanatinga/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

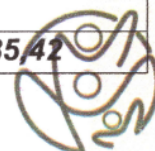
2.1 A contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 82 a 86, bem como pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais normas pertinentes.
2.2 A adesão (carona) à Ata de Registro de Preços foi devidamente autorizada pelo órgão gerenciador e aceita pela empresa fornecedora, conforme documentos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA PLANILHA DE SERVIÇOS

3.1 O valor global estimado do contrato é de R\$ 395.679,95 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

3.2 A planilha com a discriminação detalhada dos serviços a serem executados é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.0	Administração Local da Obra	COMP 01	Ud	0,149	48.022,93	7.155,41
2.0	Serviços Preliminares	-	-	-	-	3.585,42



2.1	Mobilização de Equip., Mat. e Pessoal	COMP 02	Ud	1,00	1.792,71	1.792,71
2.2	Desmobilização de Equip., Mat. e Pessoal	COMP 03	Ud	1,00	1.792,71	1.792,71
3.0	Perfuração e Instalação de Poços Cristalinos	-	-	-	-	384.939,12
3.1	Perfuração de Poços Cristalinos	-	Ud	12,00	23.160,15	277.921,80
3.2	Sistema de Bombeamento	-	Ud	12,00	8.918,11	107.017,32

TOTAL GERAL: R\$ 395.679,95

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas na ARP nº 001/2024 e neste contrato;

II – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação original;

III – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.2 Obrigações do CONTRATANTE:

I – Fornecer as informações e condições necessárias à execução adequada dos serviços;

II – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

III – Efetuar os pagamentos conforme pactuado, condicionados à regular execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal e do atesto do fiscal do contrato, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução parcial ou total do contrato, a mora ou a execução imperfeita sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 162.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral, amigável ou judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João/PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São João/PE, 02 de abril de 2025.

Luiz Gustavo Nunes Cabral
CONTRATANTE

J A S SERVICOS E LOCACOES
LTDA:33765202000183

Assinado de forma digital por J A S
SERVICOS E LOCACOES
LTDA:33765202000183
Dados: 2025.04.02 09:16:39 -03'00'

José Álvaro Silva de Albuquerque
J A S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

